

Vinicius Ferreira Sebben

De: CMPA - Pregão Online
Enviado: sexta-feira, 24 de julho de 2026 12:23
Para: Vinicius Ferreira Sebben
Assunto: ENC: [QUESTIONAMENTO] CMPA PE 29/2026
Anexos: image002.jpg

Ao Pregoeiro Vinicius;

Para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Seção de Instrumentalização e Pesquisa,
Câmara Municipal de Porto Alegre.

De: patricia.azeredo@athenas.inf.br [patricia.azeredo@athenas.inf.br]
Enviado: sexta-feira, 24 de julho de 2026 11:52
Para: CMPA - Pregão Online
Cc: editaisig@athenas.inf.br
Assunto: [QUESTIONAMENTO] CMPA PE 29/2026

À
CMPA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026.

Senhores,

Gostaríamos de participar da Pregão Eletrônico instaurado através da Licitação em epígrafe, porém, surgiu-nos uma dúvida, conforme segue.

1. Está sendo solicitado no Anexo – Termo de Referência – Item 1 – Servidor de alto desempenho para gerenciamento e armazenamento de dados da Solução Integrada de Segurança que contempla o Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA), com garantia e suporte técnico on-site pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Armazenamento:

Todos os discos devem ser do tipo hot-swap a fim de permitir a instalação, a remoção e a substituição dos discos com o servidor em funcionamento.

Perguntamos: Ao analisar as especificações de armazenamento, verificamos que o edital prevê o fornecimento de:

Discos Tipo 1: 2 (dois) discos SSD SATA, SAS ou NVMe, configurados em RAID 1; e Discos Tipo 2: 20 (vinte) ou mais discos HDD SATA, SAS ou SSD NVMe, configurados em RAID 6, destinados à composição da capacidade principal de armazenamento do servidor.

Ao final do item, consta a exigência de que “todos os discos devem ser do tipo hot-swap”.

Contudo, os dois conjuntos possuem finalidades e características operacionais distintas. Os Discos Tipo 1 destinam-se exclusivamente à instalação do sistema operacional e, nas arquiteturas atuais de servidores corporativos, podem ser implementados por meio de discos internos ou módulos dedicados de inicialização e fisicamente separados do conjunto principal de armazenamento.

Já os Discos Tipo 2 integram o volume de dados do servidor, permanecem diretamente sujeitos às operações de expansão, manutenção e substituição em caso de falha durante o funcionamento do equipamento. Nesse conjunto, a característica hot-swap é efetivamente necessária para preservar a continuidade operacional e permitir a substituição dos discos sem desligamento do servidor.

Exigir que os Discos Tipo 1 também sejam obrigatoriamente hot-swap, independentemente da arquitetura adotada pelo fabricante, não amplia de forma relevante a disponibilidade ou a segurança da solução, uma vez que esses discos já estarão protegidos por RAID 1. Em contrapartida, essa exigência impede a oferta de arquiteturas que utilizam módulos internos dedicados e redundantes para inicialização do sistema operacional.

Diante disso, entendemos que a exigência de discos hot-swap deve ser aplicada obrigatoriamente aos Discos Tipo 2, admitindo-se que os Discos Tipo 1 sejam instalados internamente ou em módulos dedicados, desde que configurados em RAID 1 e atendidas integralmente as demais exigências técnicas do edital. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

[cid:image002.jpg@01DD1B62.E2AB3940]

Lembrete: NÃO COMPARTILHE A SENHA. Proteja seus dados.

NOTIFICAÇÃO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Recebido o pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 24 de julho de 2026, verifica-se a sua TEMPESTIVIDADE, haja vista ter sido protocolado dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública (31/07/2026), em estrita observância ao item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, ao art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 17, inc. II, alínea "a", da Resolução de Mesa nº 625/2024 da CMPA.

Assim, CONHEÇO do pedido de esclarecimento.

2. DO MÉRITO E DA RESPOSTA TÉCNICA

A consulente questiona a exigência constante do Anexo 1 (Termo de Referência) no que tange às especificações de armazenamento do equipamento, argumentando que a característica hot-swap seria indispensável apenas para os "Discos Tipo 2" (armazenamento principal), devendo ser relativizada para os "Discos Tipo 1" (sistema operacional). Indaga, ao final, se estaria correto o seu entendimento no sentido de admitir Discos Tipo 1 instalados internamente sem o recurso hot-swap.

Submetida a matéria à análise da área técnica do certame (Assessoria de Informática), emite-se o seguinte posicionamento:

O entendimento do participante NÃO ESTÁ CORRETO.

Conforme prevê expressamente o Anexo 1 (Termo de Referência) do Edital, na seção de Armazenamento:

"Todos os discos devem ser do tipo hot-swap a fim de permitir a instalação, a remoção e a substituição dos discos com o servidor em funcionamento."

Portanto, o requisito aplica-se obrigatoriamente a todos os discos do equipamento, englobando tanto os Discos Tipo 1 quanto os Discos Tipo 2.

Esclarece-se, adicionalmente, que o Edital estabelece:

"O equipamento deverá possuir a capacidade de conectar todos os discos, não sendo aceita solução de conexão com outro equipamento."

Dessa forma, as exigências do Edital podem ser atendidas alocando-se os discos em quaisquer dos compartimentos integrantes do próprio equipamento a ser adquirido (internos, frontais, centrais, traseiros, etc.), desde que:

- Não se trate de conexão com outro equipamento externo (como unidades de armazenamento externas/*storages*); e
- Sejam mantidas a funcionalidade *hot-swap* e as demais características técnicas exigidas no ato convocatório para a totalidade dos discos.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro, com base no parecer da equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação:

1. **CONHECE** do pedido de esclarecimento por tempestivo;
2. No mérito, declara que o entendimento da empresa **NÃO PREVALECE**, mantendo-se inalteradas as disposições e especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026 e de seus Anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1122901** e o código CRC **35259E1C**.

